



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 1 de agosto de 2023

Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8BD54A968F0F99910CA067BE8123FBC1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECRETO 633 -2022 - REPUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO.
- ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023.
- PORTARIA SEINFRA Nº 037 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS.
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 187-2023 - CONCESSÃO DE LICENÇA.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e XVI do art. 100, e no inciso V do art. 101 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

Art. 3º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Santo Amaro.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, informar, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta deverá ser depositado à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

I - em caso de descumprimento do dever de retenção e de destinação dos valores retidos ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades;

II - os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição do controle interno do Município pelo prazo previsto em legislação específica.

Art. 7º Deverá ser fornecido anualmente comprovante de retenção.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de dezembro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Interina de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo
Decreto 618-2022


RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

<p>Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa 1.234/2012</p> <p>TABELA DE RETENÇÃO</p> <p>ANEXO ÚNICO DO DECRETO</p>

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (0:1)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por	0,24

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO,
SESSÃO 3, ISSN 1677-7069, TERÇA- FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Santo Amaro - BA, 05 de JUNHO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 046/2023 Contrato 111/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: HELDER MATOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.
39.925.244/0001 – 10

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo Municipal, bem como a elaboração e/ou revisão de projetos de lei, decretos e portarias, visando auxiliar a Administração Pública do Município de Santo Amaro – Ba.

Vigência: 05/06/2023 a 05/06/2024

Valor: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 0801 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2083 – Funcionamento das Atividades da Procuradoria Municipal

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

LEIA-SE:

Santo Amaro - BA, 05 de JUNHO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 046/2023 Contrato 111/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: HELDER MATOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 39.925.244/0001 – 10

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo Municipal, bem como a elaboração e/ou revisão de projetos de lei, decretos e portarias, visando auxiliar a Administração Pública do Município de Santo Amaro – Ba.

Vigência: 05/06/2023 a 05/06/2024

Valor: R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 0801 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2083 – Funcionamento das Atividades da Procuradoria Municipal

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEINFRA Nº 037, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais de Contrato (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contrato no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **SAMME GREICY DE SOUZA CHIANG** - Engenheira Civil – CREA/BA 051998752-7 - Matrícula Funcional nº 710528, e como fiscal substituto a servidora **ANDREA ALVES DOS SANTOS SALES**, Arquiteta/Urbanista – CAU/BA A63349-6, Matrícula nº 703962, para o contrato abaixo:

I – Contrato nº: 085/2023

Empresa: QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF sob nº 33.910.802/0001-98.

Processo Administrativo nº 275/2022

Tomada de Preços nº 013/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma e Construção de Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Centro Educacional Municipal Armando Sampaio Tavares, localizada no Distrito de Oliveira dos Campinhos, Município de Santo Amaro/BA.

Art. 2º As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

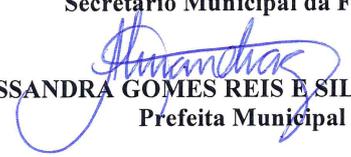
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.


CÁSSIO REQUILÃO BARRETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 187, DE 26 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Srª **CRISTINA MARIA DOS SANTOS PIRES**, matrícula nº 500317, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2023.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal